



Aluguel, Venda e Avaliação.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

CJ - 8.989

Av. C-04 n° 584 Qd-13/A Lt-01 - Jardim América - Fone/Fax: (62) 3251-0065 / 3274-4500
CEP.: 74.265-040 – Goiânia-Go

RECEBIDO

Por Larissa 9-11876-LOC-07-23-HEMU às 20:09, 4/10/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR (A): JASON DE MELO ABREU, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. **1327075 SSP/GO** e **CPF: 247.272.961-87**. Neste ato representado pelo seu bastante procurador, à **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com **CNPJ: 05.361.430/0001-52** com sede na Av. C-4 n°584 Qd-13/A Lt-01 Setor Jardim América – Goiânia/GO.

LOCATÁRIO (A): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – em formato de associação, com denominação fantasia de **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**; sendo esta filial, inscrita no CNPJ nº **11.858.570/0002-14**, localizada à Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 101 – Condomínio Emival, St. Coimbra – Goiânia /GO. Para tanto representada pelo superintendente, o Srº **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº **0716630613 SSP/BA** e **CPF: 821.110.735-04** residente e domiciliado à AA Canário, Condomínio Albtaroz, Jauá – Camaçari / BA.

IMÓVEL: UMA SALA COMERCIAL, Contendo: 01 sala com divisória pré moldada e 01 banheiro; Sito à Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 101 – Condomínio Emival, St. Coimbra - Goiânia / GO.

PRAZO: 12 (DOZE MESES)

INÍCIO: 01 de fevereiro de 2023

TÉRMINO: 31 de janeiro de 2024

FIM OU DESTINO: NÃO RESIDENCIAL

REAJUSTE: Conforme cláusula no decorrer do contrato.

VENCIMENTO: 30 de cada mês

Assinam este instrumento de contrato solidariamente entre si, na presença ou na ausência do devedor principal, como principais pagadores:

FIANÇA/ FIADOR/ GARANTIA - (Conforme os termos de cláusula deste Contrato):

*****LIBERADO PELO LOCADOR*****

ALUGUEL MENSAL: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas no anverso desta folha têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mútua e respectivamente se obrigam;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias porventura excedentes do último vencimento, é contado até o dia em que o imóvel locado for real e efetivamente devolvido ao **LOCADOR**, nas condições das cláusulas **VII e VIII**.

II - ALUGUEL - O aluguel mensal já estipulado no anverso desta folha, **vence no dia 30 de cada mês**, ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a pagá-lo ao **LOCADOR**, em moeda corrente no seu domicílio ou do seu procurador, impreterivelmente até o **trigésimo** dia do mês seguinte ao vencido independente de aviso de cobrança **FICANDO EM CASO CONTRÁRIO, ACRESCIDO DE 2% (dois) por cento**, sobre os aluguéis em atraso a título de penalidade contratual, sem prejuízo da exigibilidade das demais obrigações aqui estipuladas. Caso haja cobrança será subtendida como simples liberalidade do **LOCADOR**, nunca cabendo ao **LOCATÁRIO** ou **FIADOR**, alegar falta de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel referente ao primeiro mês de locação será pago integral e adiantado. Para uniformizar os recebimentos, no segundo mês far-se-á o acerto dos dias vencidos até o **trigésimo** dia do mesmo que completando um período de trinta **(30) dias**, vencendo-se os aluguéis subsequentes no dia **30** de cada mês. Entretanto, será cobrado adiantado esse período um mês, vencendo-se os demais aluguéis subsequentes no dia **30** de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O “boleto” bancário deverá ser enviado ao locatário, pelo correio, com a antecedência que permita o pagamento do aluguel e encargos em tempo hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o Locatário não receba o **BOLETO BANCÁRIO** para o pagamento do aluguel, com a antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento, o mesmo se obriga e se compromete a procurar a **ADMINISTRADORA**, sediada à Av. C-4 nº 584 Qd. 13-A Lt. 01 – Jardim América, Goiânia – Goiás, no horário bancário, de modo a solicitar a 2ª Via do **BOLETO** para pagamento exclusivo no banco. Ressalta-se que a **ADMINISTRADORA**, não receberá valores de aluguéis cujo vencimento se encontrar dentro dos limites de prazo

estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

III - IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS - Correrão mensalmente ou de acordo com a época ou forma de cobrança pelos poderes constituídos, sempre por antecipação, por conta do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagar junto aos **ÓRGÃOS** competentes ou na caixa da **ADMINISTRADORA**: Imposto predial, taxa de limpeza Pública, Conservação de asfalto, Taxa de água-esgoto, Taxa de energia, Taxa de telefone, taxas bancárias, Prêmios de seguros, Taxa de condomínio (exceto as despesas extraordinárias de condomínio conforme previsto na **LEI DO INQUILINATO** Adm. Limpeza e manutenção de bomba d'água, despesas ordinárias de condomínio e outras despesas que vierem a ser cobradas pelos órgãos públicos, decorrentes de atos praticados no imóvel pelo **LOCATÁRIO**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O consumo de luz, água, esgoto e assinatura de telefone, serão pagos diretamente às Companhias fornecedoras. Mesmo que os recibos não sejam apresentados pela repartição competente, se obrigam a procurar a repartição e pagar suas taxas em dia e apresentá-las à **ADMINISTRADORA**, para anotação na ficha do **LOCATÁRIO** a fim de que a Administradora possa manter em dia o controle de pagamento dos impostos e taxas. Caso o **LOCATÁRIO** atrase com o pagamento de qualquer dos tributos mencionados dá direito à Administradora pagar e apresentar o recibo ao **LOCATÁRIO**, o qual se obriga a quitá-lo na apresentação, sob pena de inadimplemento contratual, ensejando despejo por falta desse pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde já fica ajustado que, o **LOCATÁRIO** se obriga a transferir a **CELG** e **SANEAGO**, para seu nome a partir da presente data, ficando, avençado que após o encerramento do presente instrumento, o **INQUILINO** se obriga a transferir as aludidas taxas, juntos aos órgãos competentes, para nome do **LOCADOR**. O **LOCATÁRIO** também se obriga a pagar em dia e apresentar todos os comprovantes de sua direta responsabilidade na devolução do imóvel ao **LOCADOR**, sob pena de enquanto não os apresentar continuar os aluguéis correndo por sua conta.

(1º. - Os valores constantes desta cláusula ficam sujeitos às alterações que ocorrerem inclusive juros, multas e correções monetárias).

(2º. - Sempre que as despesas constantes desta cláusula forem cobradas, por qualquer motivo, diretamente ao **LOCADOR**, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a reembolsá-lo assim que para isso for solicitado).

IV – Face o exposto no Artº 1.208 do Código Civil Brasileiro e para prevenir a responsabilidade dela decorrente, o locatário, autoriza expressamente a administradora a cobrar-lhe juntamente com o aluguel, prêmio de seguro contra incêndio do imóvel locado em seguradora indicada pela administradora e pelo valor real do imóvel. Salvo ocorra à apresentação de apólice de seguro de igual teor e forma da exigida por esta administradora no prazo de 01 (um) dia antes da assinatura deste, fica o locatário desobrigado a cumprir o estipulado na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação automática, fica desde já autorizado também à renovação do seguro incêndio, e sua cobrança será feita juntamente com o primeiro aluguel da referida renovação.

V - O pagamento de aluguel além do prazo estipulado conforme data de vencimento sujeitara o locatário a juros de mora **1% (um por cento)** ao mês, multa de **2% (dois por cento)**, além da atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento do aluguel e encargos da locação superior a 10 dias sujeitara o locatário aos pagamentos dos débitos conforme esta clausula e ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em **10% (dez por cento)** para pagamento extrajudicial sobre o total do debito apurado. Os honorários serão de **20% (vinte por cento)** sobre o total de debito apurado, se para o recebimento for necessário ajuizamento da ação judicial da ação judicial, caso em que o debito será também acrescidos das custas judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ser proposta ação de despejo, o **LOCATÁRIO** poderá evitar a rescisão do contrato pagando no Departamento Jurídico os aluguéis atrasados e encargos devidos acrescidos das verbas acima, além das custas processuais. Nesta hipótese os honorários advocatícios incidirão sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado pelas partes, que na hipótese do ajuizamento de qualquer medida judicial em que figurem como interessados as partes contratantes, a citação, a intimação ou a notificação far-se-ão nos termos do que prescreve o **artigo 58, IV, da lei nº 8.245/91**.

PARÁGRAFO QUARTO - Estipulam as partes na hipótese de ser ajuizado qualquer procedimento judicial ou arbitral pelo (a) **LOCADOR (A)** ou pela **ADMINISTRADORA** incidirão custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do advogado do (a) **LOCADOR (A)** ou da **ADMINISTRADORA** que serão fixados em **20%** do valor dado à causa. A verba será reduzida para **10%** se tratar de acerto extrajudicial, desde que tenha havido interferência, ou seja, prestação de serviço do advogado, ao qual caberão, sempre, os honorários, nesta hipótese.

VI - CESSÃO - O LOCATÁRIO só poderá ceder o presente contrato, sublocar ou arrendar o imóvel locado, no todo ou em parte, mediante prévio e expresso consentimento por escrito do **LOCADOR** com a ciência da **ADMINISTRADORA**, que se reserva o direito de negá-lo.

VII - CONSERVAÇÃO - Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a bem conservar o imóvel locado, que declara ter recebido em perfeitas condições de asseio e habitabilidade com aparelhos sanitários, iluminação, globos, portas, portas de aço, janelas, vitraux, fechaduras, chaves maçanetas, trincos, torneiras, assoalhos, pinturas, forros, telhado, vidraças, mármore, granitos, pias, ralos, encanamentos, embolsos e demais acessórios, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem não só por culpa sua como pela de seus propostos e sublocatários, correndo por sua conta todas as obras que fizer tanto para sua conservação e funcionamento como para qualquer outro fim, sem direito de reivindicar qualquer

indenização. Se houver, bem como as relativas aos consertos de eventuais estragos, os respectivos ônus, multas, correções monetárias e encargos fiscais, na devolução do imóvel necessitando fazer pinturas, reparos, etc. Os alugueis continuarão a correr por conta do **LOCATÁRIO** durante as obras.

VIII - OBRAS - O LOCATÁRIO não poderá fazer obras no imóvel locado que lhe altere as condições atuais, que são as mesmas da construção, sem prévio acordo por escrito do **LOCADOR** e bem assim quaisquer serviços que danifiquem ou prejudiquem a sua solidez ou estética, ficando por isso obrigado, em caso de infração desta cláusula, além da pena convencional estipulada, a repor o imóvel nas condições recebidas, salvo o **LOCADOR** preferir recebê-lo com as alterações feitas, e não colocar qualquer anúncio, aviso, notícia, placa, toldo ou sinal em qualquer parte do edifício sem prévio consentimento por escrito do **LOCADO**. **O LOCATÁRIO** salva convenção escrita, em contrário, não poderá exigir do **LOCADOR** indenização alguma pelas benfeitorias que fizer no imóvel locado, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão desde logo incorporadas ao mesmo, não dando nenhum direito de retenção.

IX - USO - O uso do imóvel locado fica subordinado ao seguinte:

Ao **LOCATÁRIO** é vedado perturbar de qualquer forma o sossego e a tranquilidade dos demais moradores e nem deixar permanecer ou residir no imóvel pessoa de moral duvidosa que atente contra a moral e os bons costumes. Caso tal aconteça, estará sujeito o **LOCATÁRIO** às penalidades e rescisão contratual.

X - TOLERÂNCIA - Quaisquer recebimentos feitos pelo **LOCADOR** fora dos prazos e condições fixadas neste contrato, serão havidos como mera tolerância e não induzem novação dos estipulados.

XI - PENA - Fica estipulada a pena convencional de 10% (Dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, para quaisquer dos contratantes que faltar ao cumprimento das obrigações que lhe competem. A Multa será sempre paga por inteiro, seja qual for o tempo decorrido e embora parcialmente cumprido este contrato. E além da multa acima, à parte infratora, estará sujeita ao pagamento dos honorários advocatícios, custas judiciais e demais combinações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o contrato firmado por prazo igual ou superior a **30 meses**, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada **NOTIFIQUE POR ESCRITO** a outra, no prazo de **30(trinta) dias** antes do vencimento da **12º(décima segunda), 24ª(vigésima quarta), 36ª(trigésima sexta), 48ª(quadragesima oitava) e 60ª(setuagesima)** parcelas de aluguel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo renovação por prazo indeterminado, ou seja, terminando o prazo estabelecido no contrato de locação e o locatário permanecendo no imóvel, este devera em caso de rescisão notificar a administradora no prazo de 30 dias de antecedência por escrito a desocupação, na ausência do aviso à administradora exigirá a quantia de 01 mês de aluguel e encargos vigentes na

época da rescisão (art. 6º Lei 8.245/91 Lei do Inquilinato).

XII - Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIANIA – GO. (2ª CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção á 2º CCA-GO, indicando a matéria que será objeto de arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, anexando cópia do objeto da reclamação. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, indicado dentre a lista, nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar – se á na sede da 2º CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito e nos moldes preconizados na lei nº9. 307, de 23 de setembro de 1996. “O idioma oficial da arbitragem será o português.”

Locatário (a): _____

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

(Representado pelo superintendente, o Srº **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**)

XIII - RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independente de qualquer aviso ou interpelação:

- a.) - No término do respectivo prazo;
- b.) - No caso de infração por parte do **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- c.) - No caso de incêndio que impeça a ocupação do imóvel, desapropriação, desmoroamento ou impedimento por necessidade ou utilidade pública.

XIV - CLÁUSULA DE INCLUSÃO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DA COBERTURA DE DANOS AO IMÓVEL (QUANDO CONTRATADA). Quando contratada a cobertura adicional de danos ao imóvel. **O LOCATÁRIO** declara para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, identificado no Relatório referente ao estado de uso e conservação de imóvel o qual é parte integrante deste contrato, assinado por todos os contratantes, obrigando-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas combinações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

XV - DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL - (Vistoria) fica acordado desde já, desocupado completamente

o imóvel e devolvido as chaves, o **LOCADOR**, têm o prazo de **05 (cinco)** dias uteis para providenciar a vistoria e a verificação dos danos porventura causados durante a locação apresentando ao **LOCATÁRIO** a conta respectiva, que se obriga a pagar imediatamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCATÁRIO se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu conforme **LAUDO DE VISTORIA**, com observância da cor, da qualidade, e do padrão do material a ser aplicado para que não haja divergências com o estado anterior do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente e definitivamente proibido ao locatário, sob pena de rescisão contratual e conseqüentemente despejo, manter no imóvel locado qualquer tipo de animal, mesmo domestico, sem a devida autorização por escrito do síndico em caso de locação em condomínios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de contestação da vistoria de entrada e de 07 dias a partir do início do contrato, por escrito e que devesse ser entregue na administradora para as devidas providências de conferência.

PARÁGRAFO QUARTO – Entretanto, caso o locatário não promova no término da locação a pintura (reforma do imóvel), poderá a administradora, com amplos e ilimitados poderes, promover tais serviços, apresentando o total das despesas ao locatário e ao (s) fiador (es), ou a seus representante legais, para o pagamento imediato, sob pena de execução judicial incluindo-se nestas taxas de serviços, diligências judiciais, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos da locação.

XVI - DESPESAS DO CONTRATO - Todas as despesas do presente e futuro contrato tais como: contrato tipo, taxa de expediente, reconhecimento de firmas, vistoria (inicial e final), publicações em jornais, taxas bancárias, Diário Oficial e registros, se for o caso, ficarão a cargo exclusivo do LOCATÁRIO.

XVII - No caso de morte, falência, insolvência ou negligência do fiador, o **LOCATÁRIO** será obrigado, dentro do prazo de trinta (30) dias, a dar substituto idôneo a juízo do **LOCADOR** sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também em caráter irrevogável e irretratável assegurado ao locador o mesmo direito de contratar o seguro fiança locatícia, em substituição à fiança pessoal prestada nesta cláusula.

XVIII - DO REAJUSTE – As partes estabelecem que o valor do aluguel ora contratado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, independentemente de notificação ou ávido, tomando – se como índice para tal reajuste **IGP-M (índice geral de preços de mercado)**, medido pela fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido, sem que isto importe em prorrogação contratual e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país, também medido pela fundação Getúlio Vargas.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes. Este documento foi assinado eletronicamente por Sônia Benedita Caldas Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0B0D9ED0FF300276854.

XIX - Os fiadores já qualificados e identificados tem pleno conhecimento e concordam que, em caso de **RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**, ou seja, **RENOVAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO** da presente locação, suas responsabilidades como fiadores e principais pagadores, se estendem ate a efetiva devolução do imóvel e o aceite da administradora no que diz respeito ao seu estado, conforme vistoria inicial assinada pelo locatário.

XX - Depois de lido, e por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas para um só efeito, tudo de acordo com a Lei.

Goiânia, 15 de março de 2023.

Locador (a) _____

Locatário (a): _____

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH
(Representado pelo superintendente, o Sr^o **JOEL SOBRAL DE ANDRADE**)

TESTEMUNHAS:

1º _____ R.G: _____

2º _____ R.G: _____

(Todas as assinaturas, da última página, devem ser reconhecidas em cartório)

(Todas as páginas devem ser vistas)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7301-B09F-30F3-7645> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7301-B09F-30F3-7645



Hash do Documento

3CDB922F9FCCE95AB0DB64334735079879673506F4B862131027753DA62A2750

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.110.735-** em 05/05/2023 09:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - ***.941.665-** em 04/05/2023 16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DC9-C1FF-3302-A594> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DC9-C1FF-3302-A594



Hash do Documento

00510250A66E1D844C43AE236B24004D88764A5541FB6C99B729AFC828A06322

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2023 é(são) :

- Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) -
***.110.735-** em 19/05/2023 11:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) -
***.941.665-** em 19/05/2023 11:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sônia Benedita Caldas Souza (Representante Legal) - ***.873.331-** em 18/05/2023 11:48
UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: financeiro.cidadeimoveis@gmail.com; Código de acesso: CIDADE

Evidências

Client Timestamp Thu May 18 2023 11:48:42 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.26.128.250

Hash Evidências:

58EA8DF0C7C231AB4BDBB5DCB169DC916746A2EAD9463E66E254A263ECA0328F



Ofício IGH/HEMU nº. 148/2023.

Contratos

Recebido _____

Validado Laryssa

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 05.361.430/0001-52

E-mail do representante: financeiro.cidadeimoveis@gmail.com

Modalidade de contratação: Locação de imóvel, conforme disposto no art. 10, inciso VIII, do Regulamento de Compras e Contratações de serviços do Instituto de Gestão e Humanização.

Início: 01/02/2023

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais).

| Descrição | Valor mensal |
|--|--------------|
| Imóvel: 01 (uma) sala comercial, contendo: 01 (uma) sala com divisória pré-moldada e 01 (um) banheiro; situado na Avenida Perimetral, Quadra 33, Lote 74, Sala 101 – Condomínio Emival, Setor Coimbra - Goiânia – Goiás. | R\$ 1.400,00 |

À Gerência de Contratos;

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, para locação de 01 (uma) sala comercial, situado na Avenida Perimetral, Quadra 37, Lote 74, sala nº. 101, em prol do Hospital Estadual da Mulher – HEMU.

Atenciosamente;

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral do Hospital Estadual da Mulher – HEMU.
Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

9- 11876-100-07-23

CHECK LIST DOCUMENTOS PARA CONFECCÃO DE CONTRATOS

SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MEDICA

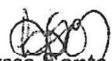
- SOLICITAÇÃO PADRÃO DE CONTRATOS (SERVIÇOS, LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, PJ MEDICA)
- CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA
- CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
- DOCUMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
- CERTIFICADO DA PJ MEDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (QUANDO MÉDICO)
- COPIA DA CARTEIRA DO CONSELHOR REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO ONDE ATUA (CRM)- (QUANDO MEDICOS)
- QUADRO DE SOCIOS E ADMINISTRADORES – QSA (QUANDO FOR MEDICO)
- PROCURAÇÃO COM DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL – (CASO APRESENTANDA)
- PROPOSTAS DE PREÇOS ASSINADAS POR AMBAS AS PARTES, (PARA MODALIDADE POR TOMADA DE PREÇO)
- PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES) – SETOR DE COMPRAS
- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS - SETOR DE COMPRAS
- NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE (SE APLICAVÉL)
- COPIA DO IPVA VIGENTE (LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉIS E AMBULANCIA)
- ALVARÁ VIGILANCIA SANITARIA VIGENTE (ALIMENTOS, LAVANDERIA, LABORATORIOS, EXAMES)
- LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE (CONFORME DESCRITO NA MANUAL)
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE

CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTE: (OBSERVANDO-SE A DATA DE INICIO DO CONTRATO)

- FEDERAL ESTADUAL DE GOIÁS MUNICIPAL FGTS TRABALHISTA

Responsável pela conferência

Gestor da Unidade


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

PROPOSTA

Aos cuidados do Instituto de Gestão e Humanização - IGH para assistir a unidade do Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Venho por meio deste apresentar proposta locação de imóvel, conforme descrito abaixo.

Descrição do imóvel: uma sala comercial, Contendo: 01 (uma) sala com divisória pré-moldada e 01 (um) banheiro; situado na Av. Perimetral, Qd.37 Lt.74, Sala 101 - Condomínio Emival, setor: Coimbra - Goiânia / Goiás.

Prazo do contrato: 12 (doze meses)

Início do contrato: 01 de fevereiro de 2023

Finalização do contrato: 31 de janeiro de 2024

Fim ou destinação: não residencial

Reajuste: conforme cláusula prevista em contrato.

Vencimento do aluguel: 30 de cada mês respectivo.

Valor: O locatário pagará à importância de R\$ 1.400,00 (Um mil, quatrocentos reais) mensal à título de aluguel.



CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Neste ato representado (a) por seu (sua) procurador (a)

Sônia Benedita Caldas Souza
CPF 318.873.331-34



Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|--------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.361.430/0001-52 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/10/2002 | |
| NOME EMPRESARIAL CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADE IMOVEIS | PORTE ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV C-04 | NÚMERO 584 | COMPLEMENTO QD 13A LT 01 | |
| CEP 74.265-040 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA | MUNICÍPIO GOIANIA | UF GO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO dalishoa@uol.com.br | TELEFONE (62) 2866-791 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 10:19:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 05.361.430/0001-52


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

João Barbosa de Sousa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e corretor de imóveis, inscrito no CRECI-GO., sob o nº 4.888, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.597.833 SSP-GO., CPF nº 255.761.431-91, residente e domiciliado à Av. C - 7, s/n, Qd. 76 Lt. 07, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-080, Goiânia-Go., e Sonia Benedita Caldas Souza, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1.445.756 SSP-GO., CPF nº 318.873.331-34, residente e domiciliada à Av. C - 7, s/n. Qd. 76 Lt. 07, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-080, Goiânia-Go., Únicos sócios competentes da empresa: **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com registro devidamente arquivado na JUCEG, sob o nº 52201945358 em 31/10/2002, CNPJ: 05.361.430/0001-52, sediada à Av. C - 04 nº 584, Qd. 13A Lt.01, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-Go., resolveram em comum acordo e de forma legal, alterar o referido Contrato Social, conforme a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMERIRA – Alteração do seu objetivo social

O Objetivo Social da Empresa que é a exploração por conta própria do ramo de Locação, Corretagem e Administração de Imóveis, de agora em diante passa a ser: **CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Consolidação do Contrato Social

Em vista das deliberações anteriormente implicarem na alteração do Contrato Social, este passará a vigor com a seguinte redação consolidada:

CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 05.361.430/0001-52
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Comercial, Fantasia e Sede

A Sociedade gira sob a denominação social de **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com seu nome de fantasia: **CIDADE IMÓVEIS**, com sede na Av. C - 04, nº 584, Qd. 13 Lt. 01, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia-Go.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800366994. NIRE: 52201945358.
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/02/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – Objetivo Social, Duração e Foro

A Empresa tem como objetivo: A **CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS**, com início de suas atividades em 04/11/2002 e o prazo de duração é por tempo indeterminado;

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia-Go., para dirimir duvidas e omissões neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social, cotas e sócios

O Capital Social da Empresa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000(trinta mil) cotas. No valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a)- João Barbosa de Sousa 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00
b)- Sonia Benedita Caldas Souza..... 15.000 cotas no valor de R\$ 15.000,00
T o t a l i z a n d o.....30.000 cotas no valor de R\$ 30.000,00

Parágrafo Primeiro:

Às cotas de Capital são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência a ser exercido para sua aquisição se colocadas a venda, no prazo de 60 (sessenta) dias; vencido este prazo, sem a manifestação do mesmo, o proponente fica liberado para negociar suas cotas, nas condições apresentadas, com o sócio e/ou com terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Segundo:

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social na forma do Art. 1025 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo Terceiro:

Os Sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais conforme faculta o Art. 997 inciso VIII da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA QUARTA – Administração da Sociedade

A Administração da Sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio João Barbosa de Sousa, de acordo com o Art. 1.060 da Lei 10.406/2002, vedado o seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800366994. NIRE: 52201945358.
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/02/2018

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

emprego em negócios alheios aos fins sociais, tais como: abono, avais e fianças a favor de terceiros;

Parágrafo Único

O Administrador tem uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valores compatíveis com a situação financeira da empresa.

CLAUSULA QUINTA – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros e as perdas apuradas.

Parágrafo Único – Reposição dos Lucros:

Os sócios ficam obrigados a proceder a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando os mesmos se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SEXTA – Deliberações Sociais

As deliberações sociais são tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro:

A reunião de sócios é realizada até o último dia do mês de Abril do Ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por iniciativa do sócio administrador ou cotista, sempre na sede da empresa, para tratar de assuntos relevantes ao interesse da sociedade;

Parágrafo Segundo:

A reunião de sócios, instala-se com a presença dos mesmos, em primeira convocação e em segunda com qualquer número de presentes;

Parágrafo Terceiro:

Dispensa-se as formalidades de convocação prevista no parágrafo 3º do Art. 1.152 da Lei nº 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data e hora do dia;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800366994. NIRE: 52201945358.
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/02/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo Quarto:

A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria objeto da mesma, na forma do Parágrafo 3º do Art. 1.072 do Código Civil;

Parágrafo Quinto:

As deliberações de sócios são de acordo com o quórum estabelecido pelo Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA – Filiais e Outras Dependências

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA OITAVA – Dissolução da Sociedade:

Na resolução da Sociedade em relação a um sócio, que por retirada, exclusão ou morte, e sua substituição, se ocorrer, e na dissolução total, obedecer-se-á, nas omissões deste contrato, o que dispõe o Código Civil em seus Arts. 1.028 e 1.038.


Parágrafo Único:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deles ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço, especialmente levantado até 60 (sessenta) dias após o ocorrido.



CLAUSULA NONA – Legislação subsidiária.

Aplicar-se-á ao presente instrumento, nas omissões ou dúvidas, o Art. 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas normas da Sociedade Anônima, e ainda supletivamente, as normas que regem a Sociedade Simples na forma do Art. 997 e 1.038 do referido diploma legal, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

CLAUSULA DECIMA – Declaração de Desimpedimento

O Administrador declara sob as penas da Lei, que não está em cursos em qualquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade, (Art. 1.011 § 1º CC/2002).

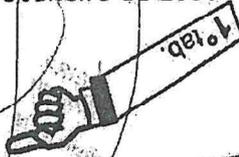


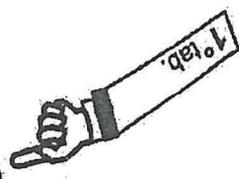
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800366994. NIRE: 52201945358.
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/02/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

E por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na JUCEG., para que produza os efeitos legais.

Goiânia-Go., 25 de Janeiro de 2018


João Barbosa de Sousa


Sonia Benedita Caldas Souza


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800366994. NIRE: 52201945358.
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/02/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
101329 - JOAO BARBOSA DE SOUSA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiania/GO - 30/01/2018 13:10:10 - U = 60
Nr. Selo Eletrônico - 02011801240747094603322

Em Testemunho _____ da verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av. 19 de Abril, Goiânia - GO, CEP 74255-220 Tel: 52 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO
TEIXEIRA.GO

1º TABELAMENTO
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
João Paulo Pereira Leite Barreto
Escrivão
jo.paulo@cartoriojoao.teixeira.net.br

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de
279503 - SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA
Pessoa por mim devidamente identificada e
Havendo sido aposta em minha presença Dou Fé
Goiania/GO - 30/01/2018 13:10:15 - U = 60
Nr. Selo Eletrônico - 02011801240747094603323

Em Testemunho _____ da verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Av. 19 de Abril, Goiânia - GO, CEP 74255-220 Tel: 52 3526.3755 WWW.CARTORIOJOAO
TEIXEIRA.GO

1º TABELAMENTO
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
João Paulo Pereira Leite Barreto
Escrivão
jo.paulo@cartoriojoao.teixeira.net.br


Larissa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2018 16:36 SOB Nº 20180122088.
PROTOCOLO: 180122088 DE 31/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800366994. NIRE: 52201945358.
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 01/02/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| Nome Empresarial: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA NIRE : 52201945358 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | Protocolo: GOC2300805940 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|--|---|------------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------------|----------------|---------------|-------|---|---------------|-------------------------------------|----------------|---------------|-------|---|---------------|
| NIRE (Sede) 52201945358 | CNPJ 05.361.430/0001-52 | Data de Ato Constitutivo 31/10/2002 | Início de Atividade 04/11/2002 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Endereço Completo Avenida C-04, Nº 584, QD. 13-A LT. 01, JARDIM AMÉRICA - Goiânia/GO - CEP 74265-040 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Objeto Social CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) | | Porte Demais | Prazo de Duração Indeterminado | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Dados do Sócio</th> <th style="text-align: left;">CPF/CNPJ</th> <th style="text-align: left;">Participação no capital</th> <th style="text-align: left;">Espécie de sócio</th> <th style="text-align: left;">Administrador</th> <th style="text-align: left;">Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA</td> <td>255.761.431-91</td> <td>R\$ 15.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA</td> <td>318.873.331-34</td> <td>R\$ 15.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table> | | | | Dados do Sócio | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato | Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA | 255.761.431-91 | R\$ 15.000,00 | Sócio | S | Indeterminado | Nome SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA | 318.873.331-34 | R\$ 15.000,00 | Sócio | N | Indeterminado |
| Dados do Sócio | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio | Administrador | Término do mandato | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA | 255.761.431-91 | R\$ 15.000,00 | Sócio | S | Indeterminado | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA | 318.873.331-34 | R\$ 15.000,00 | Sócio | N | Indeterminado | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Dados do Administrador</th> <th style="text-align: left;">CPF</th> <th style="text-align: left;">Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA</td> <td>255.761.431-91</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table> | | | | Dados do Administrador | CPF | Término do mandato | Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA | 255.761.431-91 | Indeterminado | | | | | | | | | | | | |
| Dados do Administrador | CPF | Término do mandato | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nome JOAO BARBOSA DE SOUSA | 255.761.431-91 | Indeterminado | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Última Arquivamento Data 01/02/2018 | | Número 20180122088 | Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | Situação ATIVA Status SEM STATUS | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/07/2023, às 17:07:56 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código GSEJOHGD.



GOC2300805940

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 Secretário(a) Geral

Laryssa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEMU

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1862414960

1862414960

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE
 INSTITUTO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA

pac. internat./loc. essent./ipr

1445756 SSP GO

DATA VENCIMENTO

318-873-331-34 05/09/1993

UF: GO

FLUXO

NATAL DE SOUZA CALDAS

LIGIA MARIVAL CALDAS

NO REGISTRO: 00449633375

VALIDADEZ: 26/05/2013

04/12/1998

ESPANÇO: AC: DT: B:

0 HABILITADO

F.D.A.

LOCAL: GOIÂNIA GO

DATA PRECISO: 12/04/2019

85260388477

00129354750

GOIÁS


 Laryssa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEM!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
 5ª REGIÃO/ GO

Nº Inscrição F 4839 O1 Data de Inscrição 17/02/87 1ª Via

Nome **JOÃO BARBOSA DE SOUSA**

Data de Nascimento 10/02/61 Nacionalidade **BRASILEIRO**

Filiação **JOAQUIM TEFFRIO DE SOUSA**

MARIA JOANA BARBOSA DE SOUSA

Nº Cód. Ident./Origem 1597833 SS/GO Data Emissão 05/01/87

C.P.F./M.F. 255761431-91

Local/UF **GOIÂNIA-GO** Data 08/12/87

[Signature]

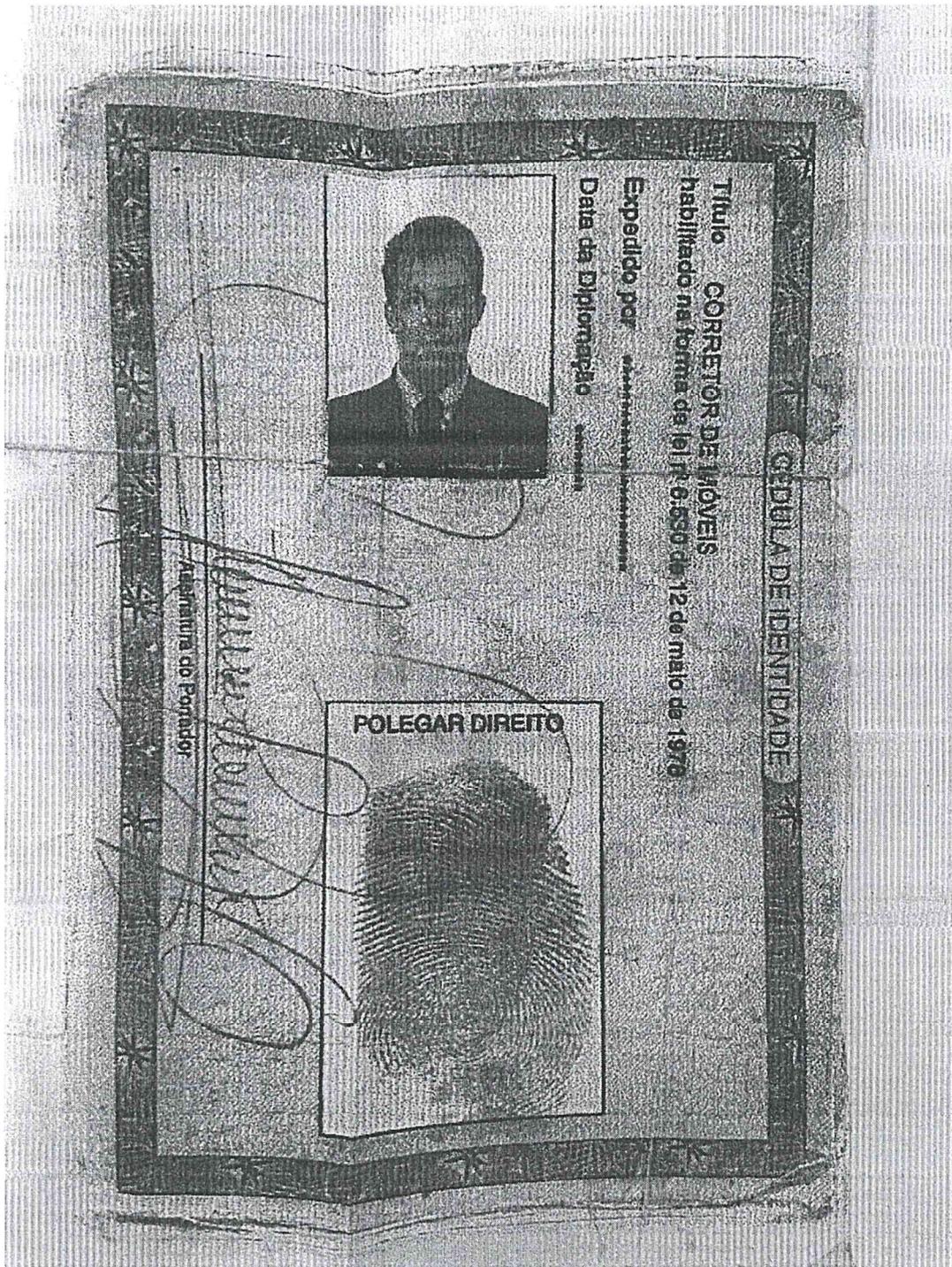
Presidente
 OPERADOR MONTEIRO OLIVEIRA

[Signature]

Diretor de Serviços
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

Tam Fé Pública em todo Território Nacional (Art. 1º da Lei nº 1.206 de 07.05.75)

[Signature]
Laryssa Santa Cruz
 Diretora Geral
 Hospital Estadual da Mulher - HEMU




Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 05.361.430/0001-52 |
| NOME EMPRESARIAL: | CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | SONIA BENEDITA CALDAS SOUZA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | JOAO BARBOSA DE SOUSA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2023 às 10:20 (data e hora de Brasília).


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



DAF3E1 - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:

RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2
JARDIM AMÉRICA
CEP: 74265240 GOIÂNIA GO BRASIL

Classificação: B B3 COMERCIAL OU SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES - SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES CONVENCIONAL Tipo de fornecimento: MONOFÁSICO

Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 200,2 V Lim Max: 231,0 V

CIDADE E EMPREENDIMENTOS IMOBI
CNPJ/CPF: 05.361.430/0001-52
RUA C-34, Q. 13 A, L. 1, S/N, - SALA 2
JARDIM AMÉRICA
CEP: 74265240 GOIÂNIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio
2179586

Unidade Consumidora
14870915

Conta mês

JUN/2023

Vencimento

04/07/2023

Total a pagar

R\$*****70,94

| Data das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 16/05/2023 | 15/06/2023 | 30 | 15/07/2023 |



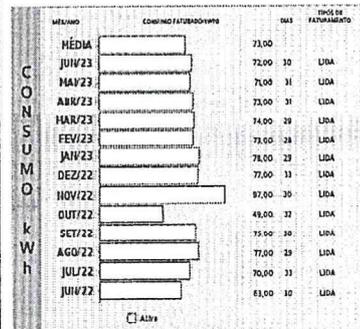
NOTA FISCAL Nº 60243666 - SÉRIE O / DATA DE EMISSÃO: 15/06/2023 07:28:38
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
5223060154303000104660000602436662068183448
Protocolo de autorização: 3522300018189547 - 15/06/2023 às 00:24:13
CFOP 5253: Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 4/2023: VRC - R\$ 12,74351

| Itens de fatura | Unid. | Quant. | Preço unit. (R\$) com tributos | Valor (R\$) | PIS/COFINS | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíquota ICMS (R\$) | ICMS | Tarifa unit. (R\$) |
|------------------------------------|-------|--------|--------------------------------|--------------|-------------|-----------------------|---------------------|--------------|--------------------|
| CONSUMO kWh | kWh | 72,00 | 0,82456 | 59,37 | 0,36 | 59,37 | 17% | 10,09 | 0,870990 |
| CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL | | | | 11,57 | | | | | |
| TOTAL | | | | 70,94 | 0,36 | 59,37 | | 10,09 | |

| Tributo | Base (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|-----------|------------|--------------|-------------|
| COFINS | 49,28 | 1,6106% | 0,79 |
| ICMS | 59,37 | 17% | 10,09 |
| PIS/PASEP | 49,28 | 0,3497% | 0,17 |



| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo kWh |
|----------|------------------------|-----------------|------------------|---------------|----------------|-------------|
| 211181-9 | ENERGIA ELÉTRICA - kWh | 09x24 | 23161 | 24031 | 1,000000 | 72 |

| | | |
|--------------------|--------------|-----------------------|
| Reservado ao Fisco | | |
| Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social |
| | 15/06/2023 | |

REAVISO DE VENCIMENTO

A EQUATORIAL ENERGIA AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

LIGUE GRÁTIS 0800 063 0196

ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Atenda e resolve 24 horas por dia pelo WhatsApp: (61) 3145-2020

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás

Atendimento exclusivo para clientes de Energia Elétrica e Gás



83640000003 709400090532 031525062308 000148709157

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 05.361.430/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:38 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **82B3.A2E6.2A87.BC67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ: **05.361.430/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:13 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **FB8A.7BF2.C7B0.814C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**
CNPJ: **05.361.430/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:26 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **45A0.59D4.2C4F.EEC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Larissa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU



Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 945.723-7**

Prazo de Validade: até 01/10/2023

CNPJ: 05.361.430/0001-52

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE JULHO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.361.430/0001-52
Razão Social: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: AV C 4 584 Q13A L01 / JARDIM AMERICA / GOIANIA / GO / 74265-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061801024958990700

Informação obtida em 03/07/2023 17:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.361.430/0001-52
Certidão n°: 32154632/2023
Expedição: 03/07/2023, às 17:04:13
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.361.430/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 947.631-2**

Prazo de Validade: até 25/09/2023

CNPJ: 05.361.430/0001-52

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 28 DE JUNHO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.361.430/0001-52
Certidão nº: 30576536/2023
Expedição: 28/06/2023, às 10:43:03
Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.361.430/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38443840

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.361.430/0001-52

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.586.629.269

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 28 JUNHO DE 2023

HORA: 10:41:33:2


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 05.361.430/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:33:47 do dia 28/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2023.

Código de controle da certidão: **C392.E69F.0E76.5BAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEM

NOTA EXPLICATIVA

Informa-se para os devidos fins que a CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é prestadora de serviços referente a LOCAÇÃO de 01 (sala), situada Av. Perimetral, Quadra 37, Lote 74, sala 101 – Condomínio Emival, Setor Coimbra – Goiânia GO, firmado com Hospital Estadual da Mulher – HEMU.

Cumprir registrar que no REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, Art. 8º, parágrafo 2º, alínea "a", dispensa a apresentação de CND, nas seguintes hipóteses:

- a) *Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);*

Todavia, considerando a necessidade da prestação de serviço da CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, fora solicitado o envio da referida documentação para compor a solicitação de contrato ao setor responsável para continuidade ao fluxo.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual da Mulher - HEMU